



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI**

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 38/2023/PC-PI

PORTARIA Nº 38-GDG/AN/2023

Altera a Portaria Normativa nº 037/2021/PC-PI, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos policiais civis, e dá outras providências.

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência e da legalidade;

CONSIDERANDO o interesse público mediante a prestação de um serviço de segurança pública célere, eficiente e transparente;

CONSIDERANDO o inteiro teor da [Portaria Normativa nº 037/2021/PC-PI](#), que dispõe sobre a jornada de trabalho dos policiais civis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe a [Portaria Normativa nº 057/2021/PC-PI](#), trata da obrigatoriedade do envio mensal da escala de serviço (plantão e expediente diário) à chefia imediata;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem verificado, durante suas visitas técnicas às unidades policiais, escalas de trabalho em desacordo com a Portaria Normativa nº 037/2021/PC-PI;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria Normativa nº 037/2021/PC-PI, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos policiais civis e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§1.º A complementação da carga horária semanal dar-se-á quando da realização de diligências fora do horário fixado do expediente, mediante escala complementar na Central de Flagrantes, participações e em operações ou outro serviço extraordinário, autorizado pelo pela Gerência correspondente.

§2.º Nas unidades da Polícia Civil que funcionem apenas em jornada de expediente diário, o gestor da unidade deverá organizar os intervalos de almoço dos servidores (Delegados, Agentes, Escrivães e Peritos) de modo que a unidade não fique fechada durante o intervalo das 12h às 14h, e que não haja prejuízo à duração total do expediente. (NR)

(...)

Art. 7º - A DETERMINAR que toda e qualquer jornada de trabalho praticada nas Unidades de Polícia Judiciária e do Departamento de Polícia Científica (DEPOC), que não esteja prevista na Portaria Normativa nº 037/2021/PC-PI, seja submetida a apreciação da chefia imediata e ao Delegado Geral para conhecimento e análise da legalidade e conveniência da jornada a ser estabelecida na unidade.

Art. 7º - B A constatação de jornada de trabalho diversa das estabelecidas nos normativos da Polícia Civil, e que não tenham aprovação da chefia imediata e do Delegado Geral, serão encaminhadas à Corregedoria Geral de Polícia Civil para conhecimento e adoção das providências pertinentes. (NR)

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 14 de Junho de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí**, em 14/06/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7988881** e o código CRC **5ABE193D**.